

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, criada através da **Portaria nº. 001/GAB/SUPEL/RO, de 15 de janeiro de 2016**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 020/16/CPLO/SUPEL/RO**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1914.00002-00/2016-IDARON/RO**.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "... decidiu **INABILITAR** a empresa **RENASCER CONSTRUÇÕES EIRELI ME** por ter apresentado Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitida pelo CREA RO vencida, descumprindo o item 16.3 alínea "a" do edital e ainda **HABILITAR** as empresas **N B ENGENHARIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA ME, J J RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP, RAIAR CPMSTRITPRA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUIE ENGENHARIA LTDA ME, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, LOIOLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP e EMPORIUM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** por terem atendido todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório..."; "...*Registra-se ainda que foi entregue pelos Correios no protocolo da Supel no dia 27.07.2016 às 12h23min e após recebido pela CPLO em 28.07.2016 às 11h00min os envelopes de habilitação e proposta de preço da empresa CABANAS CONSTRUTORA LTDA, e por suceder a data e horário da sessão inaugural, a empresa retromencionada não participa da presente licitação, sendo que os envelopes estão disponíveis para retirada...*".

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2016.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL